



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000408858

DECISÃO MONOCRÁTICA

Embargos de Declaração Cível Processo nº 1006030-80.2023.8.26.0405/50000

Embargante: AMILTON DA CONCEIÇÃO LIMA E OUTRO

Embargado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Relator(a): PAULO TOLEDO

**Órgão Julgador: Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau – Turma III (Direito Privado
2)**

Voto nº 3115

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO DE APRECIÇÃO QUANTO AOS DOCUMENTOS JUNTADOS PARA ANÁLISE DO PEDIDO DE GRATUIDADE. ACOLHIMENTO.

I. CASO EM EXAME: Embargos de declaração opostos contra decisão monocrática que negou o pedido de gratuidade de justiça aos apelantes em face da falta de fornecimento de documentos, os quais foram fornecidos.

II. QUESTÕES EM DISCUSSÃO: (i) Saber se, houve omissão do fato apresentado.

III. RAZÕES DE DECIDIR: Decisão omissa acerca dos documentos fornecidos. Condição legal de necessitados comprovada.

IV. DISPOSITIVO: Embargos de declaração acolhidos para corrigir a omissão existente e conceder a benesse da gratuidade de justiça aos embargantes.

Trata-se de embargos de declaração em que os apelantes, ora embargantes, alegam, em suma, que a decisão de fls 447/348 foi omissa na medida em que não analisados os documentos apresentados a fls 337346, que comprova a hipossuficiência da parte autora e após defira a gratuidade de justiça pleiteada.

Desnecessária intimação da parte embargada.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

É o relatório.

Os embargos declaratórios comportam acolhida pois a decisão embargada foi omissa a respeito dos documentos apresentados a fls 336/346 nos autos principais.

Apesar de apresentados após o decurso de prazo para o fornecimento, os documentos de fls 336/346, trazidos antes da decisão embargada, não foram por esta apreciados e, como não se tratava de prazo peremptório, deveriam ter sido conhecidos.

No mais, os documentos em questão demonstram que os apelantes fazem jus ao benefício da gratuidade de justiça recursal.

Assim, retifico a decisão de fls 347/348 para CONCEDER a gratuidade de justiça aos apelantes.

Ante o exposto, DÁ-SE PROVIMENTO aos embargos de declaração para corrigir a omissão nos termos da fundamentação e em face da análise dos documentos apresentados, DEFERE-SE a gratuidade de justiça aos apelantes.

Anote-se.

Oportunamente, tornem para o julgamento dos recursos interpostos por ambas as partes.

Intimem-se.

São Paulo, 28 de abril de 2025.

PAULO GUILHERME AMARAL TOLEDO
Relator